

SÚMULA Nº 001/ÓRGÃO ESPECIAL/TED/OAB-ES - POSSIBILIDADE DE ANUNCIAR/DISPONIBILIZAR NOME DE ADVOGADO NO SÍTIO ELETRÔNICO OLX – CONSULTA ADMITIDA – CONDUTA VEDADA:

“Constitui conduta vedada, e, portanto, aética, a publicidade profissional do advogado em ‘classificados’, seja de jornais impressos e/ou eletrônicos, assim como em sítios eletrônicos que possuem essa mesma finalidade (OLX, MERCADO LIVRE e similares), podendo, na hipótese do caso concreto, caracterizar as infrações descritas nos incisos IV e XXV do art. 34 do EAOAB, além de subversão as normas de postura indicadas nos arts. 39, 40 e 46 do CED da OAB. É possível ao advogado, contudo, divulgar artigos com caráter meramente informativos nos jornais e/ou revistas impressas e/ou eletrônicas voltados ao público em geral ou ao público jurídico, quando poderão ser citados seus títulos acadêmicos e as distinções honoríficas relacionadas à vida profissional, observada as restrições legais, vedando-se a menção de contatos pessoais e endereços físicos ou eletrônicos”. Por pensar ser dispensável maiores fundamentos, submeto este voto em complementação, com o espírito sempre respeitoso em relação aos nobres colegas que eventualmente divergirem.